

Mãe D'Água-PB, 18 de abril de 2019.		Contém 04 (quatro) páginas	
<p>Prefeito Francisco Cirino da Silva</p>		<p>Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior</p>	
<p>Chefe de Gabinete Ytupam Nunes</p>	<p>Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá</p>	<p>Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho</p>	<p>Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos</p>
<p>Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos</p>	<p>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira</p>	<p>Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p>	<p>Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p>
<p>Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares</p>	<p>Sec. de Planejamento Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva</p>	<p>Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa</p>	<p>Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto</p>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 501/2019

Altera o § 1º, IV e acrescenta alínea "c" ao 1º, IV e acrescenta o §3º, ao alt. 11 da Lei 343/2010, cria a cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Departamento de Contabilidade e Controle Interno constante do §1º, IV ao art. 11 da Lei 343/2010, será doravante denominado de Departamento de Controladoria Geral do Município, que tem como princípio básico a orientação técnica e a execução programática das atividades pertinentes ao Controle Interno do Município conforme disposto na Lei 343/2010, mantendo-se os cargos em comissão de Coordenador de Controle Interno e Coordenador de Contabilidade.

Art. 2º - Fica criado o Cargo em Provimento Efetivo ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mãe D'água -PB, que integrará a Lei de Estrutura Organizacional do Município acrescida a alínea "e" ao §1º, IV ao art. 11 da Lei 343/2010, conforme segue:

Quantidade de Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
1	Contador	30h	R\$ 1.500,00

Art. 3º - Acrescenta o §3º o art. 11 da Lei 343/2010:

§3º O cargo de Contador será de provimento Efetivo e terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2019



LEI Nº 502/2019

Cria a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria e institui a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água, com atribuição de assistir direta e indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores no desempenho de suas funções mediante assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração desta casa legislativa em qualquer foro ou instância, nos termos da Lei.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica é constituída por um único procurador efetivo.

Parágrafo único: O cargo de Procurador Jurídico é privativo de profissionais com formação em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Câmara Municipal, com qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especialmente:

I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;



V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI- Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

VII- Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - Orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

IX- Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

X- Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

Parágrafo único: Aplica-se ao Procurador Jurídico, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal 11º 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º - A remuneração do Procurador Jurídico expressa em moeda nacional, será composta da seguinte forma:

I - Salário base, a progressão vertical e promoção horizontal nos termos desta lei, constante em Tabela do Anexo Único desta Lei.

II - Fica vedada a concessão de quaisquer adicionais ao Procurador Jurídico que venha a ser cedido ou designado para outro órgão da administração direta e indireta em razão da identidade de responsabilidade da complexidade já prevista nesta lei.

Art. 5º - O Procurador jurídico sujeita-se a Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, vedado o exercício da advocacia que implique em incompatibilidade com as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º - A qualificação profissional do Procurador Municipal constará de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas de assessoramento, nos termos de regulamento próprio.

Art. 7º - O exercício do cargo público de Procurador Jurídico está condicionado ao recolhimento de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil -OA B.

Art. 8º - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nesta Lei.

Art. 9º - O Regulamento Interno da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água será aprovado pela Câmara Municipal

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for

subsidiário, excetuando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 503/2019

Cria o cargo de Contador da Câmara Municipal de Mãe D'Água

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria e institui o cargo de Contador da Câmara Municipal de Mãe D'Água, com atribuição de assistir direta e indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores no desempenho de suas funções, mediante assessoramento contábil, necessário à administração desta casa legislativa.

Art. 2º - O cargo de Contador é privativo de profissionais com formação em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento contábil, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Ao Contador da Câmara Municipal, incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, desde que compatíveis com a carreira, especialmente:

I - prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

II- Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;

III -Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;



IV - Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;

V- Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;

VI - Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;

VII -Revisar demonstrativos contábeis:

VIII - emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;

IX- Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

X-Orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil –financeira;

XI - Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

XII - Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;

XIII - Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;

XIV- Assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária;

XV- Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;

XVI - Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;

XVII- Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente;

XVIII - Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal de Transparência do Legislativo;

XIX - Executar outras tarefas correlatas (Gerar programas do TCE - SISCOF, SIAPC, BLM.) e aos demais

Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados).

Parágrafo único: Aplica-se ao Contador, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1945 – Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

Art. 4º - A remuneração do Contador expressa em moeda nacional, será composta da seguinte forma:

I – Salário base, a progressão vertical e promoção horizontal nos termos desta lei, constante em Tabela do Anexo Único desta Lei.

II – Fica vedada a concessão de quaisquer adicionais ao Contador que venha a ser cedido ou designado para outro órgão da administração direta e indireta em razão da identidade de responsabilidade da complexidade já prevista nesta lei.

Art. 5º - O Contador sujeita-se a Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, vedado o exercício de assistência contábil que implique em incompatibilidade com as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º - A qualificação profissional do Contador constará de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas de assessoramento, nos termos de regulamento próprio.

Art. 7º - O exercício do cargo público de Contador está condicionado ao recolhimento de anuidade do Conselho Regional de Contabilidade –CRC.

Art. 8º - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nesta Lei.

Art. 9º - O Regulamento Interno para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Mãe D'Água será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for subsidiário, excetuando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais.



Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
PLANO DE CARGO EFETIVO

CARGO/ DENOMINÇ ÃO	FORMAÇÃO	VAGAS	CARG A HORÁ RL	REMUNER AÇÃO
Contador	Bacharel em Ciências Contábeis e inscrito no CRC	01	20	R\$ 1.500,00

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR